



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081)
3854 8156

LEI N.º 108/2001.

EMENTA: Altera as leis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo do Município de Quixaba, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º – A **EMENTA** da Lei n.º 095, de 18/06/1999, passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: Disciplina as hipóteses e critérios de contratação temporária por necessidade do serviço e por excepcional interesse público e dá outras providências.”

Art. 2.º – O art. 1.º da Lei n.º 095, de 18/06/1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quixaba, por força desta Lei, autorizado a realizar contratações por necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos casos que abaixo especifica, segundo dispõem o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual.”

Parágrafo Único – O inciso III, do art. 2.º da Lei n.º 095, de 18/06/1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º -omissis

“III – epidemias e outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que posam ser prejudiciais se não socorridas com urgência, bem como, outras situações de emergência de epidemias que envolvam programas especiais com recursos específicos e temporários advindos dos governos federal e estadual.”



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081)
3854 8156

Art. 3.º – As alíneas “a” e “e” do art. 4.º, da Lei n.º 095, de 18 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - omissis

“a) Pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e/ou da excepcionalidade do interesse público, por portarias individuais, após a elaboração de Termo Aditivo, sendo permitida a recontração.”

“e) Recolhimento obrigatório de contribuição previdenciária para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4.º) – Os cargos comissionados que constam da Lei Complementar n.º 01/93 e abaixo discriminados, ficam transformados em **cargo integrante do quadro de pessoal fixo** desta Prefeitura, atribuindo-lhes vencimentos mensais que especifica, devendo serem providos mediante concurso público promovido por este Município.

- a) **Encarregado de Serviços**, com salário mensal de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)
- b) **Agente Comunitário de Saúde**, atribuindo-lhe salário mensal de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).
 - b.1 – Os cargos de que trata este item ficam aumentados para um total de 20 (vinte).
- c) **Ficam extintos** da atual estrutura administrativa do Município, os seguintes cargos:

- c.1 – **Administrador**
- c.2 – **Agente de Saúde Escolar**
- c.3 – **Coordenador de Atividades**
- c.4 – **Supervisor**
- c.5 – **Fiscal de Estradas**
- c.6 – **Coordenador de Atividades**

- d) Ficam criados na Estrutura Administrativa deste Município, os seguintes cargos:

d.1 - 02 (dois) cargos de **Médico de Família**, atribuindo-lhe salário mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça. Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081)
3854 8156

d.2 – 02 (dois) cargos de Enfermeira do PSF, atribuindo-lhe salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 5.º) – Acrescente-se à Estrutura Administrativa, o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

“Art. – Todos os cargos de provimento em comissão, constantes desta Lei, são de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito.”

Art. 6.º) – Acrescente ao art.23 da Lei n.º 102/2000, de 29 de setembro de 2000, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º Fica o Prefeito deste Município autorizado a efetuar reformas na estrutura administrativa da Prefeitura, criando, aumentando e/ou extinguindo cargos que se façam necessários, tudo com o fim de adequar-se às exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Art. 7.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2001.


José Pereira Nunes
PREFEITO